



**ENAN
PUR 2023**
Belém 22 a 26 de maio



ODS e Cidades: ideologia e prática social

Tamires Almeida Lima

Graduanda de direito na FDUSP; Arquiteta e Urbanista pela FAUUSP

Luis Fernando Massonetto

Professor de graduação e pós-graduação na FDUSP; Professor do PPG-CIS na Uninove

Sessão Temática 08: Movimentos sociais e a construção do urbano contemporâneo

Resumo. Os ODS surgem, propostos pela ONU, para fomentar ações que promovam o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida para a população do globo. Suas metas são ambiciosas, bem como os desafios para implementá-los. Este artigo se debruça sobre os entraves que permeiam os ODS, intrínsecos e estruturais, destacando como a doutrina neoliberal, com seu avanço para além do contexto econômico, e a estrutura jurídica própria do modo de produção capitalista são fatores cuja superação é decisiva para se vislumbrar a solução de tais entraves. Destacam-se, para tanto, movimentos populares, organizados e espontâneos, cujas propostas contrahegemônicas alinham-se a essa superação, bem como ao que se vislumbra com a proposição dos ODS.

Palavras-chave. ODS; cidades; neoliberalismo; direito; comum.

SDS and Cities: ideology and social practice

Abstract. The UN's SDGs were established aiming to promote engagement towards sustainable development and improvement of global life quality. Their goals are ambitious as well as the challenges that fall upon their implementation. This article studies the barriers, both inherent and structural, that cross the SDGs path, highlighting how the neoliberal doctrine, with its advance beyond economic context, and capitalism's legal structure are elements which we need to overcome in order to glimpse a solution to those barriers. Therefore, we have underlined different popular movements, both organized and spontaneous, whose anti-hegemonic propositions are in line with said overcoming, as well as with SDGs aimed purposes.

Keywords: SDG; cities; neoliberalism; law; commons.

ODS y Ciudades: ideología y practicas sociales

Resumen. Los ODS surgen por iniciativa de la ONU para incentivar acciones que promuevan el desarrollo sostenible y la mejora de la calidad de vida de la población mundial. Sus metas son ambiciosas, así como los desafíos para implementarlas. Este artículo se centra en los obstáculos que permean los ODS, intrínsecos y estructurales, destacando cómo la doctrina neoliberal, con su avance más allá del contexto económico, y la estructura jurídica del modo de producción capitalista son factores cuya superación es decisiva para vislumbrar una solución a estos obstáculos. Así, se destacan los movimientos populares, organizados y espontáneos, cuyas propuestas contrahegemónicas se alinean con esta superación, así como con lo que se vislumbra con la propuesta de los ODS.

Palabras clave: ODS; ciudades; neoliberalismo; derecho; commons.

1. Introdução

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável surgem na esteira de outros programas e projetos no âmbito da Organização das Nações Unidas com a ambiciosa meta de promover desenvolvimento sustentável e vida digna aos povos até o ano de 2030. Tais Objetivos congregam uma ampla gama de setores de atuação, intencionalmente interligados entre si, de forma que um objetivo não é independente dos demais, e que ações promovidas em direção a um, acabam por surtir efeito em outros.

No entanto, essa ambição carrega consigo grandes desafios. Diversos trabalhos se dedicaram a estudar os entraves postos nas diferentes fases de um projeto que visa a consecução de um ODS, como planejamento, implementação, gestão e manutenção, tendo sido possível colacionar alguns dos principais embaraços.

Ademais, não se pode olvidar questões sistêmicas que impactam a dinâmica social e econômica de nossa sociedade, cujas repercussões, sem dúvida, atingem também as ações voltadas à implementação dos ODS.

Po outro lado, diferentes movimentos populares vêm apresentando propostas de práticas cujas características demonstram potencial para, ao mesmo tempo, contestar e transformar o modo como se busca o desenvolvimento humano.

O comum tem se apresentado sob essa perspectiva. Ao contestar, muitas vezes por meio do embate, a ordem posta, carrega consigo características que desafiam paradigmas jurídicos, econômicos e sociais, visando construir uma outra forma de instituir e gerir os bens considerados vitais e inalienáveis para as comunidades.

Assim, o presente trabalho busca, brevemente, elencar os principais desafios, específicos e estruturais, postos à implementação dos ODS e prospectar, por meio da análise da teoria e prática do comum, o quanto esta pode ser uma forma de não apenas dar concretude à consecução dos ODS mas também de engendrar novas formas de participação e colaboração na sociedade.

Para tanto, adotou-se o ODS que aborda a questão urbana e a dinâmica das cidades como ponto de partida para analisar e comparar como a lógica atual tem operado as transformações no urbano e como o comum, por meio de movimentos populares, tem respondido a essas transformações, contestando-as, demonstrado suas contradições e propondo novas formas de implementá-las.

A partir desse percurso, foi possível concluir que boa parte dos entraves à consecução dos ODS está ligada à lógica neoliberal, predominante tanto economicamente quanto socialmente, de forma que estão fechadas as vias para a colaboração, interconexão e cooperação, necessárias e intrínsecas aos ODS. Faz-se necessário, portanto, desobstruí-las e recuperar as formas colaborativas, participativas e inclusivas que podem ser desenvolvidas quando se despe a atuação social da lógica da troca e da competição.

2. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: o que são e seus desafios

Em 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) divulgou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que consiste em um plano de ação direcionado à obtenção do desenvolvimento humano e socioambiental em suas diversas nuances, composto por 17 objetivos e 169 metas integrantes da Agenda 2030.

São esses dezessete objetivos (1) erradicação da pobreza; (2) fome zero e agricultura sustentável; (3) saúde e bem-estar; (4) educação de qualidade; (5) igualdade de gênero; (6) água potável e saneamento; (7) energia acessível e limpa; (8) trabalho decente e crescimento econômico; (9) indústria, inovação e infraestrutura; (10) redução das desigualdades; (11) cidades e comunidade sustentáveis; (12) consumo e produção sustentáveis; (13) ação contra a mudança global do clima; (14) vida na água; (15) vida terrestre; (16) paz, justiça e instituições eficazes; e (17) parcerias e meios de implementação.

Verifica-se de pronto que são objetivos interligados entre si, de forma que a ação voltada a um, requer esforços e implica consequências nos demais. Por esta razão, característica intrínseca e intencional, a implementação dos ODS torna-se tarefa complexa, principalmente porque demanda alto nível de coordenação entre os atores envolvidos, por vezes altos recursos financeiros e a superação de diferentes paradigmas sociais e econômicos que são, por vezes, o que desencadeia o problema endereçado pelo objetivo.

Silva, Filho e Martins (2022) apontam que, mesmo que se busque estudar, discutir e analisar os ODS de maneira isolada, a interdependência entre eles acaba por demandar, direta ou indiretamente, integrações nos âmbitos social, econômico, ambiental e institucional, pois buscam, em última instância, estabelecer uma relação de sintonia entre a qualidade de vida humana e a preservação ambiental do planeta. Portanto

(...) torna-se necessário a cooperação global em uma força-tarefa voltada ao alcance final do próprio desenvolvimento sustentável. Para a consecução dessas metas e objetivos, emerge a importância de uma estrutura de governança eficiente e responsável. (SILVA, FILHO E MARTINS, 2022, p. 7).

Allen, Matternicht e Wiedmann (2018) realizaram levantamento bibliográfico para avaliar a implementação dos ODS. Nesse estudo, identificaram como 26 países, dentre eles o Brasil, aplicam e avaliam suas ações de implementação dos ODS e quais suas principais lacunas. Foi identificado que há bons números quando se avalia a conclusão das etapas iniciais de planejamento e implementação em todos os países analisados, por outro lado, há lacunas estruturais em termos de avaliação da interconexão entre as ações, trade-offs e sinergias, bem como avaliação e desenho das políticas, ambos com 0% de conclusão.

Ou seja, interconexão, trade-off e sinergias não foram identificadas em nenhum dos 26 países, de forma que se materializam em barreiras a serem superadas. Diante desse cenário, Bowen et. al. (2017) propuseram os três principais desafios de governança que são centrais para a implementação dos ODS: (i) cultivar a ação coletiva, criando espaços de decisão inclusivos para a interação das partes interessadas em vários setores e escalas; (ii) propiciar o balanceamento de interesses, com foco em equidade e justiça; e (iii) garantir a existência de mecanismos para responsabilização dos atores sociais em relação à tomada de decisões, investimento, ação e resultados.

Verifica-se que, assim como os próprios ODS, os três desafios são interdependentes, se relacionam e se influenciam intimamente. Uma ação que

amplie a participação dos atores necessita de mecanismos que atribuam compromissos e responsabilidades aos envolvidos, equalize interesses e destaque os benefícios comuns que advirão da ação. Para tanto, se faz necessário a construção de espaços de deliberação e decisão de forma a permitir o debate entre os diferentes interesses e a solução de conflitos. (BOWEN et. al. 2017, p. 93).

Desta forma, cada um dos desafios está diretamente relacionado com a medida com que atores desprovidos de poder ou marginalizados são incluídos no processo, pois, enquanto governos nacionais são participantes chave no processo de implementação dos ODS, outros atores como a sociedade civil, as cidades, o mercado e a indústria, e mesmo os setores informais, são necessários na coprodução de conhecimento, soluções e caminhos para o desenvolvimento sustentável (BOWEN et. al. 2017, p. 93).

Para este estudo, serão enfocados os ODS mais afeitos à questão urbana – sem de qualquer forma desconsiderar sua correlação com os demais – como forma metodológica de lançar luz aos problemas acima destacados por meio de situações concretas.

2.1. *Problemas estruturais: neoliberalização e financeirização*

Para além dos desafios intrínsecos à implementação dos ODS, não se pode olvidar dos desafios estruturais de nossa sociedade e economia, que imprimem mais desafios a sua consecução.

Diversos autores (Polanyi, 2000; Chomsky, 2018; Harvey, 2012; Foucault, 2008; Dardot e Laval, 2016; Ruy Braga, 2012; Paulani, 2017) apontaram os impactos da dinâmica neoliberal sobre a economia e a sociedade (ainda que partindo de vieses distintos). Destacaram, resumida e respectivamente, o quanto essa doutrina impôs a institucionalização da sociedade de mercado, a destruição da política enquanto *locus* de atuação para a população desfavorecida em relação aos setores de poder econômico, a expansão da mercadificação sobre tudo (condição necessária para que o mercado possa ser o meio de regulação da vida), a exacerbação de alguns valores em detrimento de outros (como individualismo extremo, desempenho contínuo, risco sempre assumido, concorrência infinita) o que culminou na constituição do próprio indivíduo como “indivíduo-empresa”, individualista, movido por “resultados”, competitivo; consequências tais que desencadearam o amplo avanço da financeirização, segundo Paulani, por um lado, e resistências populares às políticas de espoliação social que acompanham a difusão do neoliberalismo e da precarização do trabalho, segundo Braga, por outro.

Ou seja, identificar que o capitalismo atual é neoliberal e financeirizado é primordial para compreender qual contexto fático está posto a nosso tempo e, assim, nos aventurarmos a estudar quais as práticas possíveis e/ou necessárias para superar os entraves postos e buscar reverter os efeitos desastrosos que desencadeiam.

Em adição, a pretensão de imprimir o racional econômico a todas as esferas da vida não deixou de lado o âmbito jurídico. É possível verificar como a doutrina neoliberal influi nos diferentes ordenamentos jurídicos, nas decisões dos tribunais e na própria filosofia do direito. Filosofia esta que já se fundava no

Iluminismo e no Liberalismo, sob os quais pensadores como John Locke e, principalmente, Immanuel Kant solidificaram as bases para a elaboração do ordenamento jurídico que atenderia aos princípios de liberdade, igualdade e propriedade almejado pela burguesia econômica em ascensão, frente à derrocada das monarquias.

Saltando para o século XX, vemos como a *Teoria Pura do Direito* (1934) de Hans Kelsen (que muito bebe dos fundamentos racionais e liberais desenvolvidos pelos iluministas) inaugura uma forma de entender e produzir direito que, não à toa, serviu aos propósitos do capitalismo liberal e perpetua-se por acomodar, igualmente, os propósitos neoliberais.

A teoria de Kelsen foi bastante debatida pelos seus críticos, os quais desetacam que o *dever ser* deste jurista alinha-se ao positivismo jurídico, de forma que orienta-se pela neutralidade e objetividade, assim como as ciências naturais, a fim de evitar a inserção de juízos de valor na atuação do cientista, neste caso, o jurista. Ademais, por ser ciência, interessa-lhe somente seu objeto, ou seja, Kelsen busca extrair da ciência jurídica tudo o que pode ser interferência da concretude da realidade, assim, não se trata de uma sociologia do direito ou de uma filosofia do direito, não especula e não está atrelada a fatos, simplesmente busca elucidar a estrutura do ordenamento jurídico. Assim, elaborou uma teoria de interpretação normativa, que apresenta e dá as bases para sua construção, manutenção e operação, mas despreza seu conteúdo (MASCARO, 2018).

Para os críticos, essa teoria deveria estar fadada ao fracasso, haja visto que não se conecta ao mundo do *ser*, não compatibiliza com a realidade concreta e, por pretender eliminar toda lógica material e a influência de quaisquer ideologias, acaba, por fim, por criar sua própria ideologia (MASCARO, 2018). No entanto, essas características foram de grande valia para o sistema capitalista e, ainda hoje, para o neoliberalismo.

A aparência de neutralidade, a regra que presa pela segurança jurídica e a leitura do direito como algo estritamente técnico privilegia sobremaneira os sujeitos de direito por excelência – livres, iguais e proprietários –, que necessitam dessas bases jurídicas para que possam realizar suas trocas. No entanto, para a parcela dos sujeitos cujos adjetivos livre, igual e proprietário são somente jurídicos e nada concretos, a abstração do direito funciona como uma subjugação – sujeito *pelo* direito –, o sujeito não existe senão pelo direito, pelo que a norma a ele imputa. Sujeitado pela forma jurídica que impõe a relação contratual como relação primeira e única entre humanos (PACHUKANIS, 2017; EDELMAN, 1976; ORIONE, 2022).

Essa é a especificidade do direito no capitalismo, a contratualização das relações entre sujeitos de direito. Nos modos de produção que o antecederam não há subjetividade jurídica, não há sujeito de direito; há normas, há acordos, mas não há subjetividade. Em miúdos, pode-se dizer que, em outros modos de produção, ter uma casa era diferente de ter o direito de comprar uma casa. Percebe-se essa dinâmica quando se verifica que a propriedade se propõe como uma noção jurídica imprescindível, já que a mera posse não seria suficiente para consolidar o modo de produção capitalista. (ORIONE, 2022, p. 89).

Essas características e consequências tanto da doutrina econômica neoliberal, quanto dos avanços que operou sobre a sociedade, sobre os sujeitos e, ainda, coroada pela potencialização que o direito lhes dá, são estruturais e podem ser encontradas na raiz dos limites verificados à implementação dos ODS. Senão vejamos a seguir.

2.2. *Análise comparativa*

Retomando o item inicial, verificamos que a literatura especializada aponta que os pontos-chaves à implementação dos ODS, de forma a garantir o que se esperava quando de sua elaboração (interconexão, interdependência, abordagem holística), são três:

- (i) cultivar a ação coletiva, criando espaços de decisão inclusivos;
- (ii) propiciar o balanceamento de interesses, com foco em equidade e justiça;
- (iii) garantir a existência de mecanismos para responsabilização dos atores sociais em relação à tomada de decisões, investimento, ação e resultados.

Por outro lado, verificamos que a lógica neoliberal está calcada na competição, não apenas entre empresas, mas entre os indivíduos-empresa. Para tanto opera a destruição da política como meio reivindicatório, por meio da subjugação do papel do Estado como garantidor da supremacia do mercado, eliminando entraves sociais e políticos que possam vir a dificultar a competitividade, e transfere ao indivíduo a responsabilidade por seu sucesso ou fracasso. Por fim, o avanço da financeirização de forma que não apenas tudo se torna mercadoria, mas mercadoria de valor especulável, são os fatores que têm dado a tônica da produção, seja de bens ou de relações sociais.

Podemos concluir, a partir dessa breve análise, que há grande discrepância entre o que se demanda para a consecução dos ODS e o que o contexto permite realizar. A seguir, apresentamos alguns exemplos de ações cuja intenção poderia ser direcionada a consecução de um ODS, mas que, em realidade, deles se afastam.

2.2.1. *ODS urbanos*

Como exposto, qualquer dos ODS pode ser tomado como ponto de partida para endereçar os problemas estruturais e globais de nossa sociedade. Optou-se, portanto, partir do ponto de vista da questão urbana e seus problemas intrínsecos, lançando mão de situações concretas de produção e uso do espaço urbano, bem como de iniciativas consideradas meios para consecução dos ODS, para exemplificar os desafios apresentados até então.

Dentre os 17 Objetivos, vemos mais claramente o endereçamento da questão urbana no Objetivo 11 e em suas metas:

- Objetivo 11: Cidades e comunidade sustentáveis** – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
- 11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas
 - 11.2 Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos

11.3 Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo

11.5 Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade

11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

11.a Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento

11.b Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis

11.c Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais (ONU, 2015. <disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11> >)

Dentre tais metas, seguiremos a análise por meio das metas 11.1, 11.3 e 11.7, por tratarem de temas como o acesso à habitação segura, adequada e com preços acessíveis, urbanização inclusiva e sustentável, planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis e, ainda, acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos e verdes, haja visto que são propostas cujo conteúdo está alinhado com os pontos chave acima destacados.

Vejamos a seguir formas de implementação dessas metas.

2.2.2. *Parceria Público-Privada habitacional paulista*

As Parcerias Público-Privadas (PPP) são a iniciativa pela qual o governo do Estado de São Paulo tem se utilizado para produzir habitação social. Tiveram início por volta do ano de 2012, quando já se aventam estudos prévios para promoção de licitações públicas que delegariam à iniciativa privada a responsabilidade pela construção, venda e gestão de moradias de interesse social.

A Lei Federal n. 11.079/2004, chamada Lei das Parcerias Público-Privadas, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública, viabilizou a operação, ainda que outras formas de inclusão do mercado já tivessem sido aventadas, como o próprio programa Minha Casa Minha Vida, que oferecia subsídios aos que produziam a habitação e àqueles que a compravam (FERREIRA, 2012).

Diferentes autores e autoras (SOMBINI, 2017; ROLNIK et al, 2019; SANTORO et al, 2020) demonstram como esse modo de produção habitacional se distancia do que seria uma real produção de habitação social, haja visto que a PPP, apresentada pela agência estadual Casa Paulista no início de 2012, pode ser

entendida como parte de uma estratégia mais ampla de transformar o mercado na principal arena de provisão de habitação de interesse social, afastando o Estado da produção direta de unidades habitacionais (SOMBINI, 2016 apud. SOMBINI, 2017).

Esses autores identificaram contradições que nos permitem questionar a real eficiência da realização de PPPs para a promoção de habitação social, que podem ser resumidas em:

- (i) remoções da população estabelecida para construir novas unidades sem qualquer indicação ou garantia de que a população removida será realocada, ali ou em qualquer outro local;
- (ii) transferência de volta para o poder público de um dos principais desafios da produção habitacional, a aquisição de terrenos em áreas com qualidade urbana (como as centrais) e sob diferentes tipos de disputas;
- (iii) produção de unidades habitacionais que, em sua maioria, não se destinam à população mais carente, nem mesmo às faixas de menor renda. A articulação com a iniciativa privada demanda que grande parte das unidades produzidas sejam destinadas ao mercado “popular”, atingindo faixas de renda que chegam aos 10 salários mínimos; sendo que essa é uma condição para que tais Parcerias sejam economicamente viáveis para o investidor privado; e, por fim,
- (iv) dado que habitação social pode ser considerada um tipo de serviço público que não confere ao particular a prerrogativa da cobrança de taxas (como ocorre em outros tipos de concessão) há necessidade de aportes financeiros vultuosos pelo Estado.

2.2.3. Operações Urbanas Consorciadas

As Operações Urbanas Consorciadas são um dos instrumentos da política urbana definidos pelo Estatuto da Cidade e estão reguladas pelos artigos 32 a 34-A. Podem ser definidas como áreas da cidade, demarcadas pelo poder público por meio de lei, nas quais é possível alterar índices urbanísticos, conceder incentivos, entre outros mecanismos, a fim de promover melhorias no tecido urbano.

O parágrafo primeiro do artigo 32 do Estatuto da Cidade dispõe: “Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.”.

Para atingir esses fins, o instrumento lança mão do fomento ao mercado imobiliário, dado que o custeio das obras que proporcionarão tais “transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental” advém de recursos captados por meio de incentivos ao investimento imobiliário.

Tais investimentos são obtidos, principalmente, pelo aumento do potencial construtivo da área demarcada, de forma que os empreendimentos ali localizados possam construir mais metros quadrados do que em outras regiões,

levando a mais vantagem econômica para o investidor. O que se dá por meio dos CEPACs (Certificados de Potencial Adicional de Construção), que são títulos imobiliários passíveis de serem transacionados no mercado, independentemente da transação de uma propriedade imobiliária.

Por fim, o Estatuto prevê, no artigo 33, §1º, que os recursos obtidos pelo poder público com as contrapartidas financeiras recebidas devem ser aplicados exclusivamente nas áreas das Operações. FIX (2000; 2001) a fundo estudou a estrutura das Operações Urbanas realizadas no município de São Paulo (tomando como paradigma a OUC Faria Lima e OUC Águas Espraiadas) trazendo como suas principais conclusões:

Os casos estudados mostram como a operação acaba por justificar a maior importância dada a obras não prioritárias, ainda que não necessariamente custeadas pelos beneficiários. Além disso, mesmo que a operação seja bem-sucedida financeiramente, o investimento inicial é público, e o reembolso, se vier, será apenas a médio ou longo prazo. Como os recursos orçamentários são escassos (aliás, era esta a constatação inicial, que justificaria o apeço pelas parcerias), a Prefeitura concentra esforços nas operações e deixa de realizar outros investimentos. Além disso, a capacidade da máquina pública, bastante restrita, acaba comprometida com a formulação e o gerenciamento das operações, reduzindo ainda mais as possibilidades de colocar outras ações em prática. Assim, o investimento revela-se o contrário do que afirma ser: dá preferência a obras concentradoras de renda, “não prioritárias”, em detrimento de regiões menos privilegiadas da cidade. Ou seja, as restrições orçamentárias não são superadas, como se diz, mas apenas dribladas, de modo que apenas alguns setores continuem resolvendo seus problemas de financiamento. (FIX, 2000, p. 3).

Desta forma, podemos concluir que tanto as PPPs quanto as OUCs pouco têm de política pública efetiva visando a redução do déficit habitacional ou das desigualdades territoriais da cidade, e ambas demandam grande participação do poder público para sua viabilização, tanto executiva quanto financeira.

No que tange à produção habitacional, a população de mais baixa renda não tem qualquer garantia de que será atendida, haja visto que a maior parte das unidades habitacionais produzidas são destinadas à venda no mercado. Já no âmbito da produção do tecido urbano, vemos que o instrumento urbanístico utilizado está baseado em garantir retorno financeiro aos entes privados em detrimento dos objetivos postos pela norma que regulamenta o instrumento. Ou seja, ao fim e ao cabo, as OUCs produzem um tecido urbano concentrado, segregado e gentrificado, acentuando as desigualdades socioterritoriais das cidades.

Ao comparar tais conclusões com os ODS urbanos destacados acima, percebe-se o distanciamento que a adoção desses mecanismos de mercado estabelece entre as metas e a realidade produzida.

2.2.4. Considerações

Vemos que as ações empreendidas atualmente para a consecução da Agenda 2030 e dos ODS são mediadas por diferentes mecanismos de mercado, mesmo aquelas ações desempenhadas pelo setor público. Fadadas a replicar a lógica neoliberal, essas ações além de não produzir efeitos positivos sobre o problema que visavam, inicialmente, tratar, acabam por reproduzir e aprofundar a geração desse mesmo problema.

Desta forma, notou-se o surgimento de diversos movimentos populares ao redor do mundo, sob temáticas diversas, mas que almejavam a adoção de outra lógica para a resolução de seus problemas. Gestão de abastecimento de águaⁱ, guarda e compartilhamento de sementes tradicionaisⁱⁱ e compartilhamento do conhecimento e informaçãoⁱⁱⁱ, são exemplos de iniciativas organizadas, descentralizadas e colaborativas que se propuseram a engendrar outras práticas.

Vejamos a seguir o que são esses fenômenos e como a teoria tem buscado entender os meandros, limites e possibilidades desses movimentos, nomeando-lhes Comuns, Comum, Commons, Bens Comuns ou Commoning, dependendo da forma como se analisa o fenômeno e que se propõe sua abordagem.

3. O comum

O tema do comum ganhou atenção teórica quando do debate travado entre Garret Hardin e Elinor Ostrom. Enquanto esta economista estadunidense, ganhadora do Prêmio Nobel de sua categoria devido aos seus trabalhos sobre governança econômica e, em especial, sobre os bens comuns^{iv}, teceu importantes considerações sobre formas institucionais, regras de funcionamento e instrumentos jurídicos que possibilitam às coletividades administrar em comum recursos compartilhados, Hardin se propôs, com seu polêmico artigo publicado na revista *Science* em 1968^v, a demonstrar que a utilização comum de um recurso leva ao seu esgotamento, em vista da sanha egoísta humana pela maximização de seus próprios interesses em detrimento das demais pessoas.

Esse debate desencadeou a elaboração de outros estudos a fim de desenvolver a visão posta por Ostrom, como o de David Bollier, escritor estadunidense e ativista do comum, que desenvolveu diversas pesquisas e publicações sobre sua capacidade de fazer frente “às economias políticas das sociedades industrializadas [que] tendem a considerar que os recursos são ativos de mercado subaproveitados.” Para o autor, “Na visão neoliberal, os direitos de propriedade privada representam a maneira mais eficiente para produzir riqueza (...) [mas] Nem toda riqueza pode ser expressa mediante um preço de mercado.” (BOLLIER, 2012, p. 44).

Assim, o comum é tido pelos seus estudiosos como potencial transformador dos paradigmas sobre os quais se assenta a lógica capitalista, neoliberal e financeirizada, haja visto que introduzem a ideia de inalienabilidade, porque pretendem operar tendo como mote a ideia de que certos recursos possuem um valor que está acima de qualquer preço, e devem ficar fora da lógica de mercado.

O comum, portanto, “se tornou a designação de um regime de práticas, lutas, instituições e pesquisas que abrem as portas para um futuro não capitalista.” (DARDOT e LAVAL, 2017, p. 19), pelo qual pretende-se questionar conceitos básicos como riqueza, valor, bem, coisa e propriedade privada, esta última que é o denominador comum, pois núcleo central do sistema capitalista e “cujo princípio consiste em excluir as coisas do comum, nega a cooperação.” (DARDOT e LAVAL, 2017, p. 19).

Sob o viés político pelo o qual se estuda o comum, elaborado principalmente pelos filósofos franceses Dardot e Laval, o comum é um conjunto de práticas que se opõe aos modelos privado e estatal de organização, associando-o à luta

antineoliberal e anticapitalista. Para esses teóricos, o comum não é uma invenção conceitual mas a fórmula encontrada pelos movimentos sociais de se opor à “apropriação privada de todas as esferas da sociedade, da cultura e da vida”. Não se trata do ressurgimento do comunismo estatista, nem do retorno a forma comunal medieval, mas da “*emergência de uma nova forma de se opor ao capitalismo*”. (DARDOT e LAVAL, 2015 apud SILVEIRA e SAVAZONI, 2018, p. 9).

Ainda que não haja definição fixa estabelecida para o comum, há convergência entre os estudos de que não são bens privados nem públicos, tampouco uma mercadoria, coisa (na acepção jurídica do termo) ou parte do espaço material ou imaterial que um proprietário, privado ou público, pode colocar no mercado para obter seu chamado valor de troca. O comum é aquele bem reconhecido por uma comunidade que se engaja em sua gestão e cuidado pelo seu valor de uso, considerando o seu interesse e o das gerações futuras (MATTEI e CAPRA, 2015).

Um dos pontos de interesse acadêmico sobre o comum reside justamente no fato de que desafia o paradigma proprietário que permeia o debate econômico, político, social e jurídico desde, pelo menos, o século XVI, como exposto alhures. Trata-se de uma prática que se baseia em cooperação, colaboração, coparticipação, corresponsabilização, coprodução da normatividade aplicada, ou seja, como propõem Dardot e Laval, é uma prática instituinte.

Esses autores, ao expor sua tese sobre o comum, buscam em Aristóteles o conceito de *koinónein*, que significa “pôr em comum”. Explanam que esse conceito está ligado ao princípio político da coobrigação, pois a etimologia da palavra “comum”, qual seja *cum* e *munus*, designa não apenas o que é posto em comum, mas também os encargos em comum e as responsabilidades em comum atreladas aquilo que se pôs em comum. Ou seja, “pôr em comum” determina que os envolvidos não apenas deliberem sobre o comum, mas também elaborem suas dimensões afetivas e normativas. Por essa concepção, o comum assim se torna por meio do pôr em comum, a prática é a condição de sua existência (DARDOT e LAVAL, 2017).

Em linha a esse pensamento o que propõe David Harvey (2012), para quem o comum é um conjunto de práticas, chamadas então de *commoning*, que iluminam o aspecto relacional entre pessoas e coisas cruciais para sua subsistência, que devem ser tomadas pelo seu estrito valor de uso em detrimento do valor de troca, retirando-as do mercado e da lógica mercadológica.

Deste ponto, Dardot e Laval partem da ideia de “despersonalização do pertencimento”, ou seja, o indivíduo é pertencente ao “pôr em comum” não por meio de uma condição de sujeito de direito ou sujeito proprietário, mas por estar coobrigado, coparticipando e ser corresponsável em relação ao comum e, dessa forma, uso e administração do indisponível confundem-se porque ambos excluem qualquer relação com um sujeito proprietário (DARDOT e LAVAL, 2017).

Assim, pode-se resumir a proposta dos autores franceses pelo conceito de “instituinte”, qual seja, se a instituição da propriedade privada foi o ato instituinte fundamental para o estabelecimento tanto do paradigma proprietário quanto do sujeito de direito, analogamente, a instituição do comum pode operar o estabelecimento da prática do comum, tendo como elementos centrais o inapropriável e a superação da normatividade subjetivada, valendo-se do uso

administrativo comum, o qual imprime ao inapropriável, pelos indivíduos, uma normatividade co-construída e não subjetivada.

Ou seja, o comum e as práticas que visa instituir são motoras de questionamento dos paradigmas postos no capítulo anterior, que tanto afetam a consecução dos ODS, bem como a viabilidade de se construir uma sociedade mais justa, colaborativa e sustentável.

Com o comum, vislumbra-se a instituição de novos paradigmas jurídicos, por meio da coprodução da normatividade; de novos paradigmas econômicos, por meio da instituição da categoria de bens fora do comércio, bens inapropriáveis, bens tomados pelo valor de uso; de novos paradigmas de gestão e governança, por meio da gestão compartilhada e corresponsável de determinado comum; e, por fim, de novos paradigmas da produção urbana, por meio de práticas instituintes não estatais, não privadas e não mercadológicas.

Em suma, percebe-se que o comum não apenas permite a adoção de novas práticas, mas que essas práticas desafiam diretamente o *modus operandi* capitalista neoliberal e financeirizado.

A fim de ilustrar tais práticas, trazemos à luz alguns movimentos populares identificados no Brasil e no mundo, cuja forma de atuação pode ser entendida como um comum.

3.1. *Ocupações de moradia em São Paulo*

Villaça (2012) descreveu o deslocamento das elites da área central do município de São Paulo em direção ao quadrante sudoeste da cidade, movimento este que foi acompanhado pelo capital imobiliário e pelo poder público. Deste processo resultaram inúmeros imóveis vazios ou subutilizados na região central, cuja vacância foi reconhecida pelos movimentos de moradia como potência para seus objetivos práticos de abrigo e luta, e passaram a ocupá-los (NEUHOLD, 2009).

Esse contexto, somado às dificuldades impostas à população de mais baixa renda para o acesso à moradia pelo mercado formal, levou um grande contingente populacional a deixar as áreas centrais em decorrência da constante valorização dos imóveis e encarecimento dos aluguéis, resultando no espraiamento urbano muito claramente observado na cidade.

Por outro lado, uma boa parcela da população resiste a esse deslocamento em razão das oportunidades de trabalho, do acesso a equipamentos públicos e da economia com os custos do deslocamento que a região central oferece. Assim, recorrem aos cortiços, às favelas e às ocupações como formas de habitação.

Para Kowarick (2009), o centro não significa apenas valor de troca que segue a lógica do lucro, mas é também valor de uso, local de moradia, trabalho e lazer, onde a luta pelo acesso a bens e serviços, a luta pela apropriação dos benefícios urbanos, é constante. (VIANA, 2020, pág. 205).

Sob essa perspectiva, podemos entender uma ocupação de moradia, e ainda outras formas “não legalizadas” de habitação, como um comum. Além de sua dimensão inapropriável, enquanto perdura sua condição de ocupação, verifica-se um conjunto de práticas autoinstituídas que permitem a habitação e a gestão em conjunto do recurso de que necessitam.

As ocupações de edifícios nas áreas centrais de São Paulo, disputam o valor de uso que essa privilegiada localização oferece, em face ao valor de troca igualmente privilegiado de que goza. Para manterem-se ali instalados, há intensa organização social e política dos ocupantes. São organizadas e divididas tarefas comuns por meio de assembleias que estabelecem as regras gerais de organização e convivência dentro da ocupação, como segurança, manutenção, limpeza, cozinha, atenção com as crianças, bem como organização das próprias assembleias, das atividades de formação e da participação em manifestações junto ao movimento de moradia que lhes dá suporte.

Por outro lado, ainda que as ocupações tenham a vantagem de estarem, de certa forma, servidas por infraestrutura e que os ocupantes possam se utilizar das instalações prediais de água, eletricidade e esgoto, bem como adaptar a estrutura interna do edifício transformando-a em locais de residência, as dificuldades são inúmeras. Esses edifícios estão, muitas vezes, fechados por vários anos ou décadas, de forma que, em geral, suas instalações encontram-se em péssimas condições estruturais e comprometidas, tornando a integridade física do edifício uma fonte de riscos, problemas e tensão. Por mais que haja empenho dos ocupantes, inclusive financeiro, por vezes é difícil solucionar os problemas, expondo essas pessoas a riscos de desastres, acidentes e doenças.

Ou seja, verifica-se nas ocupações de moradia um exemplo concreto de como a prática instituinte leva ao instituído. Num ambiente à margem da normatividade subjetivada, não há donos, não há propriedades, há bens em utilização sob formas de organização cuja normatividade é coproduzida, prescindindo das figuras jurídicas da propriedade e do sujeito de direito. Por outro lado, não se pode olvidar que, em última instância, a ocupação é tida pelos ocupantes como transitória. O objetivo é sempre a obtenção da casa própria, do título que lhes garanta segurança da posse e elimine o sempre iminente risco de desabrigo.

Em que pese esse objetivo ir de encontro ao que se propõe com o comum, não se pode perder de vista que, ainda que a ocupação, em seu microcosmos, pratique a instituição de práticas não mercadológicas, numa perspectiva mais ampla, está inserida em cidades desiguais, sob o jugo dos avanços do capital imobiliário e da gestão governamental neoliberal, ou seja, sofre diversas pressões que culminam com o abandono das práticas não legalmente institucionalizadas por aquelas institucionalizadas, “legais”, não por demérito, mas simplesmente por não haver condição material de sustentar a prática alternativa em vista de suas necessidades reais.

3.2. *Planejamento urbano insurgente*

Faranak Miraftab (2016) refere-se à “esquizofrenia do planejamento” quando trata daquelas características citadas anteriormente, quando da apresentação das PPPs e OUCs, quando pode se verificar que seus resultados se contrapõem ao que se pretendia (ou se propagava pretender) implementar.

Cita a autora que essas “esquizofrenias” são postas a nu quando “*A promoção de conjuntos habitacionais de renda mista em Chicago traduz-se na remoção dos habitantes pobres e racialmente discriminados de conjuntos habitacionais públicos*”, quando “*Transportes eficientes em Mumbai se traduzem em espoliação e expulsão.*”, ou ainda, quando “*Em Cape Town - África do Sul, o planejamento empresarial se traduz na transferência do custo de revitalização*

econômica para os ombros dos municípios pobres.” (MIRAFTAB, 2016, p. 365-366).

Para Miraftab,

Neste estágio histórico particular do neoliberalismo onde a inclusão é um álibi para a exclusão e normalização da dominação neocolonial, a falência do planejamento inclusivo liberal nos pressiona a repensar os parâmetros epistemológicos e ontológicos das teorizações e práticas de planejamento. Nós somos pressionados a re-centralizar a política da justiça na teorização do planejamento e romper com as filosofias políticas que o guiaram durante boa parte do século XX. O planejamento insurgente, eu considero, persegue tal ruptura ontológica e epistemológica em nossa conjuntura neoliberal contemporânea. (MIRAFTAB, 2016, 367-368).

Para tanto, é necessário que o planejamento se dê em outras bases, as quais a autora elenca em (i) Transgressão no tempo, lugar e ação: deve transgredir falsas dicotomias entre espaços convidados e inventados do ativismo; deve transgredir fronteiras nacionais ao construir solidariedades transnacionais e mover-se além dos laços do tempo através de uma consciência historicizada; (ii) Contra e anti-hegemonia: as práticas de planejamento insurgente são anti e contra-hegemônicas. Elas desestabilizam relações de dominação e são especificamente anticapitalistas; e (iii) Imaginação: práticas de planejamento insurgente são imaginativas. Elas recuperam o idealismo por uma sociedade justa.

Nota-se a aproximação do conceito de planejamento insurgente com as práticas instituintes do comum, ambos com vistas a refundar as formas de organização, ação e implementação de práticas urbanas, ainda com a perspectiva, para a autora, de *“repensar o planejamento, o qual é parte integrante da crise contemporânea, e imaginar práticas de descolonização que tornem possível um urbanismo humano.”* (MIRAFTAB, 2016, p. 363).

A fim de ilustrar essa proposta de atuação, Miraftab apresenta o caso que ficou conhecido como o estopim da Primavera Árabe de 2013, o conflito na cidade turca de Istambul pela preservação dos espaços públicos da Praça Taksim e do Gezi Park, que seriam demolidos para a construção de um shopping center por promotores multinacionais e pelo capital imobiliário.

Relata a autora que, após esgotarem seus canais de comunicação pela via de participação institucionalizada (o que se verificou ser apenas uma maquiagem para que se desse roupagem participativa ao processo), os manifestantes perceberam que nenhuma de suas reivindicações seriam levadas em consideração e, então, no dia marcado para o início da demolição, ações organizadas e espontâneas buscaram operar novas formas, transgressoras, de se fazerem ouvidos. Instalaram um espaço comunal no local e dispuseram seus corpos, permanecendo “apenas parados”, na forma de uma ação performática que transmitia a mensagem “Nós ainda estamos aqui”. Tal força desestabilizou a ação governamental e policial, ainda que tenha mobilizado forte repressão.

Por meio dessa ação, foi possível reverter a implementação do shopping center e, mais ainda, inspirou outros movimentos similares por toda a Turquia e em outros países, gerando diversas ondas de ocupação de espaços públicos de valor histórico ou popular que estavam ameaçados pela apropriação privada e mercadológica.

No contexto turco, foi importante também o papel dos manifestantes da Praça Taksim no movimento de contestação ao caráter cada vez mais autoritário do governo de Erdogan e do islâmico e conservador Partido Justiça e

Desenvolvimento (AKP), estendendo as reivindicações para além da preservação do espaço público e mobilizando outras forças pelo país.

Ainda que se valendo de outras terminologias e conceitos, o planejamento insurgente apresentado por Faranak Miraftab em muito se aproxima do que se propõe com as práticas instituintes do comum. Novamente, notamos a busca pela implementação de um ambiente à margem da normatividade subjetivada, com vistas à preservação de um bem reconhecido por uma comunidade como necessário, vital e inalienável, sobre o qual não deve haver donos, não deve haver propriedade, mas apenas sua utilização. Para tanto, valeram-se de formas de organização cuja normatividade foi coproduzida e a organização foi orgânica, ou seja, uma prática instituinte gerada no seio da própria comunidade interessada na defesa do bem.

4. Conclusão

Por meio dos exemplos apresentados, bem como do suporte teórico colacionado, foi possível inferir que há um esgotamento da utilização das práticas de mercado, ou da manutenção da lógica neoliberal e financeirizada, visando o atingimento de desenvolvimento social, exemplificados aqui por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, promovidos pela ONU desde 2015.

Ainda que esse esgotamento não seja institucionalmente, juridicamente e socialmente reconhecido, dada a manutenção de sua adoção, bem como a firmeza de sua ideologia no seio da população, muitos movimentos, organizados ou não, têm buscado fazer frente aos impactos que têm sentido, buscando imprimir uma nova lógica de atuação, implementação e gestão de ações dos bens tidos para eles como vitais e inalienáveis.

A partir da análise desses movimentos estrutura-se o que se chama da teoria do comum, tido como conjunto de práticas cujas bases opõem-se aos paradigmas do capitalismo neoliberal, visando bloquear ou recrudescer o avanço da lógica mercadológica sobre os diversos setores da vida.

Verificou-se que as demandas postas pelos ODS no que tange à abordagem holística dos problemas globais, à necessidade de cooperação, de promoção da ação coletiva e de espaços de decisão inclusivos, do balanceamento de interesses e da criação de mecanismos de responsabilidade compartilhada vão de encontro com o que se observa na implementação das políticas públicas baseadas em estruturas de mercado para a consecução dos objetivos e endereçamento de problemas estruturais das cidades, em especial, nos grandes centros urbanos.

Por outro lado, verificou-se a convergência das ações e dos resultados das práticas do comum, cujas características intrínsecas são a colaboração, a inclusão e a cocriação das normas que virão a reger aquele determinado bem tido como vital e inalienável para aquela comunidade.

Essas características, por viabilizarem a ação contrahegemônica, por desafiarem os paradigmas jurídicos, econômicos e sociais postos e identificados como barreiras à implementação dos ODS, podem ser tomadas, em última instância, como uma forma de proceder à implementação desses Objetivos deslocando-se das tradicionais vias estatais e de mercado.

Por óbvio, por estarem inseridas em contexto adverso e por desafiarem a lógica dominante, não estão livres de repressão, contradições e desafios. Seus limites se confundem com as barreiras impostas pela lógica neoliberal global, bem como pelas especificidades que essa lógica imprime a cada país ou local.

No entanto, à guisa de conclusão, é importante notar a potência transformadora do comum, seja por mobilizar a ação e o engajamento coletivos, seja por ter características que nos permitem vislumbrar a refundação das bases sobre as quais se assentam nossa sociedade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLEN, Cameron, METTERNICHT, Graciela, WIEDMANN, Thomas. **Initial progress in implementing the Sustainable Development Goals (SDGs): a review of evidence from countries.** Sustainability Science. vol. 13. pp. 1453–1467. Maio, 2018.

BOLLIER, David. **Os Bens Comuns: Um Setor Negligenciado da Criação de Riqueza,** Lugar Comum. vol. 31, pp. 43-54, fevereiro, 2012.

BOWEN, Kathryn J. et al. **Implementing the “Sustainable Development Goals”:** towards addressing three key governance challenges - collective action, trade-offs, and accountability. Current Opinion in Environmental Sustainability. vols. 26-27. pp. 90-96. Junho, 2017.

BRAGA, Ruy. **A política do precariado:** do populismo à hegemonia lulista. São Paulo : Boitempo, 2012.

CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas?:** Neoliberalismo e ordem global. 1ª ed. São Paulo : BertrandBrasil, 2018.

DARDOT, Pierre., LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

_____. **Comum:** ensaio sobre a revolução no século XXI. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

EDELMAN, Bernard. **O direito captado pela fotografia** (elementos para uma teoria marxista do direito). Trad. Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976.

FERREIRA, João Sette W. **Produzir casas ou construir cidades? Desafios para um novo Brasil urbano.** Parâmetros de qualidade para a implementação de projetos habitacionais e urbanos. Coordenador João Sette Whitaker Ferreira. -- São Paulo : LABHAB ; FUPAM, 2012.

FIX, Mariana. **A "fórmula mágica" da parceria público-privada:** Operações Urbanas em São Paulo. São Paulo, 2000.

_____. **Parceiros da exclusão:** duas histórias da construção de uma “nova cidade” em São Paulo: Faria Lima e Água Espraiada. São Paulo: Boitempo, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica.** 1ª. Ed. São Paulo : Martins Fontes, 2008.

HARVEY, David. **Rebel Cities: From the Right to the City to the Urban Revolution**. Londres: Verso, 2012.

MASCARO, Alysso L. **Filosofia do Direito**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MATTEI, Ugo. CAPRA, Fritjof. **The ecology of law**. Toward a legal system in tune with nature and community. Oakland, CA : Berrett-Koehler Publishers, 2015.

MIRAFTAB, Faranak. **Insurgência, planejamento e a perspectiva de um urbanismo humano**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais (Online), Recife, vol. 18, n.3, pp.363-377, set.-dez. 2016.

NEUHOLD, Roberta dos R. **Os movimentos de moradia e sem teto e as ocupações de imóveis ociosos: a luta por políticas públicas habitacionais na área central da cidade de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

ORIONE, Marcus. **A invenção da classe trabalhadora brasileira: o direito do trabalho na construção da forma jurídica no Brasil**. Tese de Titularidade - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2022.

PACHUKANIS, Evgeni B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Tradução Paulo Vaz de Almeida. Revisão técnica Alysso Mascaro e Pedro Davoglio. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAULANI, Leda M. **Não há saída sem a reversão da financeirização**. Estudos Avançados. Vol. 31, Num. 89, pp. 29-35, 2017.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens de nossa época**. Tradução de Fanny Wrabel. 2a. ed. Rio de Janeiro: Compus, 2000.

ROLNIK, Raquel. et al. **Planejando contra moradores de ZEIS no centro de São Paulo**. ENANPUR - Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional. Natal-RN, 2019.

SANTORO, Paula. et al. **Cartografias da produção, transitoriedade e despossessão dos territórios populares** [livro eletrônico] : Observatório de remoções: relatório bianual 2019-2020 / [organização Fernanda Accioly Moreira, Raquel Rolnik, Paula Freire Santoro]. -- São Paulo : Raquel Rolnik, 2020.

SILVA, Joyce S. FILHO, Amilson A. L. MARTINS, Maria de Fátima. **Avaliação da governança na implementação dos ODS: Levantamento bibliográfico das contribuições teóricas ao tema (2015-2021)**. Research, Society and Development. vol. 11, n. 3, e59611326932, 2022.

SILVEIRA, Sergio A. SAVAZONI, Rodrigo T. **O conceito do comum: apontamentos introdutórios**. LIINC Revista, v. 14, n. 1. pp. 5-18. Rio de Janeiro, maio, 2018.

SOMBINI, Eduardo A. W. **Política urbana em uma era neoliberal: a parceria público-privada de habitação de interesse social da área central de São Paulo**. ENANPEGE - Encontro Nacional da Associação de Pós-graduação e Pesquisa em Geografia. Porto Alegre-RS, 2017.

VIANA, Larissa de A. **Chão, pó, poeira: a produção social do espaço a partir de ocupações recentes na cidade de São Paulo**. Tese de Doutorado - FAUUSP. São Paulo, 2020.

VILLAÇA, F. **Reflexões sobre as cidades brasileiras**. São Paulo: Studio Nobel,

ⁱ Ver mais em EULER, Johannes. *How Cochabamba's Water War Led to The Reversal of Privatization and Recognition of Self-organized Water Management in Bolivia*. In: *Sharing Cities: Activating the Urban Commons*, Shareable, 2018. < disponível em https://www.shareable.net/wp-content/uploads/2019/04/Sharing_Cities.pdf >.

ⁱⁱ Ver mais em VERNOOY, Ronnie. STHAPIT, Bhuwon. OTIENO, Gloria. SHRESTHA, Pitambar. GUPTA, Arnab. *The roles of community seed banks in climate change adaptation*. *Development in Practice*, vol 27, issue, 3, pp. 316-327. Informa UK Limited, 2017.

ⁱⁱⁱ Ver mais em BROUSSARD, Sharee L. *The Copyleft Movement: Creative Commons Licensing*. *Communication Research Trends*. V. 26. N. 3. pp. 1-43. Alabama : Spring Hill College, 2007.

^{iv} OSTROM, Elinor. *Governing the Commons: The Evolution of Institutions for Collective Action*. 29^a ed. New York: Cambridge University Press, 2011.

^v HARDIN, Garrett. *The Tragedy of the Commons*. *Science* vol. 162, issue 3859, pp. 1243-1248, dezembro, 1968.